



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 23/2024

Processo nº 91/2024

Pregão Eletrônico nº 04/2024

Publicado no Mural
EM 07 06/2024
Retirado _____
Itaara-RS Ass. _____

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salette Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **AP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.625.770/0001-56, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/A-45, Centro, CEP: 61760-105, em Eusébio/CE, telefone (85) 8104-0163, e-mail: apsolucoesme@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Anderson Pontes Leal, inscrito no Registro Geral sob o nº 2005034035380 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.211.663-16, doravante denominada Contratada tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 14/05/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, implantação, e capacitação presencial para uso de sistema de gestão previdenciária, bem como a licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS [software como serviço], com aplicativo para dispositivos Android, IOS, e serviços complementares de suporte técnico, manutenção mensal corretiva, evolutiva e adaptativa, conforme descrito no termo de referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 04/2024.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1 O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Multiplicador	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	- Serviços de instalação, implantação, e capacitação presencial para uso de Sistema de Gestão Previdenciária,	Un	1 vez	2.300,00	2.300,00
2	- Licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS [software como serviço], com aplicativo para dispositivos Android, IOS, e serviços complementares de suporte técnico, manutenção mensal corretiva, evolutiva e adaptativa, conforme descrito no termo de referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 04/2024, atendendo aos seguintes requisitos: - A licença de uso da plataforma de gestão previdenciária deverá ser 100% web na	Un	12 meses	1.200,00	14.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

modalidade SaaS (software como serviço), compreendendo conjunto de sistemas integrados e Apps para dispositivos móbile Android, IOS com serviços complementares em instalação, diagnósticos, migração de dados, implantação, customização de rotinas e melhorias, treinamento aos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, disponibilizando recursos completos de processamento, desenvolvidos em ambiente visual, moderno e de fácil compreensão e utilização, compreendendo a integração em tempo real das seguintes informações: - Simulação e concessão de benefícios; - Controle de arrecadação de contribuições; - Atendimento, comunicação multi - canal e assistente virtual; - Recadastramento e prova de vida; - Informações dos assentamentos funcionais dos servidores; - CTC conforme legislação vigente; - Perícia médica; - Protocolo e processos digitais (GED); - Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Previdência; - Autoatendimento, portal institucional ao servidor público, pensionista, aposentado e cidadão, App (Android e IOS); - Business intelligence (BI); - Integração folha de pagamento, Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal - SAPIEM, Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC e Cálculo Atuarial; - Website;				
VALOR TOTAL				16.700,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de:

Item 01: Serviços de instalação, implantação, e capacitação presencial para uso de Sistema de Gestão Previdenciária prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Item 02: Licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS (software como serviço), com aplicativo para dispositivos Android, IOS, e serviços complementares de suporte técnico, manutenção mensal corretiva, evolutiva e adaptativa, prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

4.1 O valor do presente Termo do Contrato é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, em parcela única, para o item 01 - Serviços de instalação, implantação, e capacitação presencial para uso de Sistema de Gestão Previdenciária e **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais para o item 02 - Licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS (software como serviço), com aplicativo

18.10.2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

para dispositivos Android, IOS, e serviços complementares de suporte técnico, manutenção mensal corretiva, evolutiva e adaptativa.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01- Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação [92]

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06 Locação de Software [1870]

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01- Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação [92]

Despesa Desdobrada: 33.90.40.20 - Treinamento e Capacitação em TIC [1912]

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. Referente ao item 1: O pagamento será efetuado, em parcela única.

6.2. Referente ao item 2: O pagamento será realizado de forma mensal, em até 10 (dez) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após o aceite pelo fiscal do contrato.

6.3. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo **IPCA**.

6.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

6.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazo de até 10 (dez) anos.

6.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que entregue o objeto demandado, incidirá juro de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

6.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de Finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo para a entrega (instalação, implantação e para capacitação presencial) para o uso do sistema, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.1.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo supra, a Contratada deverá solicitar extensão do mesmo via e-mail { compras@itaara.rs.gov.br }, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas pela Administração podendo ou não ser aceito.

7.2 O objeto da presente licitação (item 2) será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período da garantia, a contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para a Secretaria de Planejamento e Gestão, a substituição do objeto quando da apresentação de defeitos de fabricação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O respectivo termo de Contrato terá como Fiscal Administrativo a servidora: Simone dos Passos Pietro, matrícula nº 1153-3.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora do Contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- e) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.,

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 28 de maio de 2024.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 28/05/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.780

Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salette Desconzi
Salette Desconzi
Prefeita Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON PONTES LEAL
Data: 07/06/2024 11:18:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AP Soluções Ltda,
Anderson Pontes Leal,
Fornecedor
Assinado digitalmente
em 07/06/2024 às 11:18:49